

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico nº 06/2023

Processo Administrativo SEI nº 0000853-40.2023.4.05.7400

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **28/07/2023 (6ª Feira)**, às 09:00 horas.

E o Edital, em seu item 07.03, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

07. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

07.03. Até o fim do expediente do TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame (até às 18 horas do dia 25/julho/2023), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada no COMPRASNET e/ou enviada para o endereço eletrônico pregoeiro@jfpb.jus.br.

07.04. O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência/Projeto Básico e

da sua equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obtenção de melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei 14133/2021*, exclui-se o dia do começo (28/07/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (25/07/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **25/07/2023**, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.

1.1 -DA IMPOSIÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Consoante determinado no item 07.03 do edital, indica que as impugnações deveriam ser realizadas até 25/07às 18:00.

07.03. Até o fim do expediente do TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame (até às 18 horas do dia 25/julho/2023), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada no COMPRASNET e/ou enviada para o endereço eletrônico pregoeiro@jfpb.jus.br.

Frise-se, que ao fixar o prazo para impugnação em 25/07/2023 até as 18:00, esta Administração reduz substancialmente o prazo para impugnação mencionado no próprio

editais e também na Legislação vigente (art. 164, Lei 14133/2021), qual seja, 3 (três) dias úteis anteriores à data do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Observe Sr. Pregoeiro, que no referido artigo, o Legislador não determinou horários para a apresentação da impugnação, mas sim, prazo em dias úteis!

Em que pese, o conteúdo do artigo supramencionado, no instrumento convocatório esta Administração impôs que as impugnações deveriam ser encaminhadas até as 18 horas do dia 25/07/2023, data máxima vênua, tal determinação não encontra arrimo na legislação.

Repise-se, que o legislador na Lei 14133/2021, instituiu o prazo para impugnação em dias úteis e não limitada ao horário de qualquer órgão público, sendo tal determinação totalmente contrária à legislação vigente.

A bem da verdade, tal determinação apenas serve para restringir o acesso às garantias fundamentais, previstas nos ordenamentos jurídicos, notadamente a Lei 14133/2021.

Sobre o tema, assim decidiu o TCU no Acórdão 969/2022 – Plenário – Relator Min. Bruno Dantas:

**“(…)
Impugnação não se limita a horário de expediente(...)
Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação.
(…)”**

Assim, certo é que esta Administração deve seguir a Legislação vigente, admitindo impugnações apresentadas até 3 dias úteis antes da data prevista para a sessão.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **25/07/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 28/07/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021.

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

Analisando-se o instrumento convocatório, menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como



documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;**
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;**
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;**
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;**
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;**
- f) direção de obras e serviços técnicos;**
- g) execução de obras e serviços técnicos;**
- h) produção técnica especializada, industrial ou**

agropecuária.

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a **apresentação, como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.**

3.2- DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS X TEM APROVAÇÃO DA CNEN (ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)

A Administração, no Termo de Referência – Aquisição de Bens, determina que os equipamentos de raios-x, devem atender às Normas Cnen.

Em que pese tal exigência, esta não se mostra eficiente no que tange à segurança do equipamento, conforme Resolução nº 27/2004, de 06.01.2004 e suas alterações posteriores:

5.3.6 A isenção aos requisitos desta Norma será concedida sempre que as práticas e as fontes associadas a essas práticas se enquadrem em critérios de isenção estabelecidos pela CNEN.

5.3.7 As fontes radioativas, incluindo materiais e objetos contendo radionuclídeos, associadas às práticas poderão obter dispensa do controle regulatório sempre que se enquadrarem nos critérios de dispensa estabelecidos pela CNEN.

Frise-se, que o objeto licitado não poderá extrapolar $1\mu\text{Sv/hr}$, medidos a 10 cm (dez centímetros) da superfície, sendo que, os equipamentos que se enquadrem nesta situação, serão certificados pela CNEN como isentos, por meio de Ofício expedido pela própria Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Portanto, para melhor verificação e segurança desta Administração, é indispensável que exija das licitantes como habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, do equipamento ofertado.

A título de exemplificação, seguem alguns Editais de fornecimento de equipamento congêneres:

- **Pregão n. 28/2019 – Superintendência do Porto de Itajaí / SC**

55.14 (...): Será consultado o endereço eletrônico da CNEN para verificar a Relação de Raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens com Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica concedida por meio de ofício. "Caso o equipamento cotado não se encontre na relação, a empresa licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar o Ofício emitido pela CNEN."

- **Pregão Eletrônico n. 15/2020 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

b) Laudo de atendimento às normas do CNEN, incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica";

- **Pregão Eletrônico n. 1/2019 – Ministério da Justiça e da Segurança Pública**

9.7. Em especial, serão exigidas certificação para as seguintes normas:

9.8. Norma CNENNN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001:
Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);

9.9. Norma CNENNN 6.02: *Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);*

Deste modo, espera-se pela revisão do Edital e seu Termo de Referência, para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do **OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.

3.3- NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

Conforme consta no edital, esta Administração pretende adquirir equipamento scanner de raio-x para inspeção de bagagens.

Entretanto, analisando o edital e termo de referência, não se verificou a exigência como requisito habilitatório das autorizações da CNEN para distribuição e manutenção de tais equipamentos.

Urge salientar, que os pontos atacados por esta impugnante, referem-se unicamente à **HABILITAÇÃO DAS LICITANTES para DISTRIBUIR e PRESTAR MANUTENÇÃO** nos equipamentos de raios-x, objetivando que esta Administração observe a **LEGISLAÇÃO VIGENTE** e as **DETERMINAÇÕES DA CNEN**.

É importante destacar, que por se tratar de equipamentos que emitem raios-X, é de suma importância, que esta Administração exija das licitantes todas as garantias de segurança do equipamento e também das próprias empresas (expertise para o fornecimento e manutenção).

As Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, declaram competente à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no **Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:**

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-da-pratica-de-Manutencao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>

1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança.

2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Manutenção de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação presta serviço de manutenção.

O mesmo ocorre no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de **Distribuição de Equipamentos da área de Segurança:**

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-de-instalacoes-radiativas-de-Distribuicao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca.pdf>



1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Distribuição de Equipamentos de Segurança.

2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Distribuição de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação comercializa ou distribui.

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona **INSTALAÇÃO**, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

“...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida”.

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

“Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente.”

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, **se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE** e para prestar tais serviços, as empresas, devem possuir autorização da CNEN.

Frise-se, que consoante consta no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança e no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado, além de fornecerem diversos documentos:



6 Autorizações

6.1 Autorização para Operação:

Por ocasião da solicitação de Autorização para Operação da instalação, o requerente deve preencher corretamente todos os campos do formulário eletrônico SCRA (fonte de radiação, equipamentos, pessoal e medidores) e encaminhar os seguintes documentos:

- a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;
- b) contrato social ou documento de igual valor legal, especificando o responsável legal da empresa de Manutenção de Equipamentos de Segurança. O responsável legal da empresa que deve assumir o papel de Titular;
- c) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual;
- d) certificado de calibração dos medidores de radiação;
- e) comprovante de aquisição de fonte de aferição;
- f) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Supervisor de Proteção Radiológica com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- g) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Substituto de Proteção Radiológica com especificação da carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- h) cópia do comprovante de conclusão de nível superior do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica. O Substituto deve possuir formação de nível superior compatível com o Art. 5^o da Norma CNEN NN-7.01;
- i) comprovante de treinamento em Radioproteção do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 40 horas);
- j) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Responsável Técnico com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- k) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- l) comprovante de treinamento em Radioproteção do Responsável Técnico (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);

m) lista com as informações de todos os técnicos de manutenção. A lista deve conter o nome completo do técnico de manutenção e CPF. Os nomes dos técnicos de manutenção também devem ser informados no formulário eletrônico (SCRA) na área de pessoal assim como o nome dos demais indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação;

n) comprovante de treinamento em radioproteção dos técnicos de manutenção (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);

o) plano de Proteção Radiológica;

p) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção de Bagagem e Contêineres do Subgrupo 7C*, apresentar comprovação de treinamento técnico de manutenção emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção de Bagagem e Contêineres;

q) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção Corporal*, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Corporal para realização de Serviço de Manutenção;

r) para prestar serviço de manutenção em equipamentos de *Inspeção Portáteis* utilizados na área de segurança, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Portátil para realização de Serviço de Manutenção.

6.1.1 Plano de Proteção Radiológica:

O Plano de Proteção Radiológica deve ser submetido à aprovação da CNEN pelo Titular da instalação conforme Norma CNEN NN-3.01.

O Plano de Proteção Radiológica deve ser elaborado contendo, no mínimo, as informações especificadas no Anexo I.

6.1.2 Validade da Autorização para Operação:

As Autorizações para Operação possuem validade conforme Norma CNEN NN-6.02.

6.2 Renovação da Autorização para Operação:

Antes do vencimento da Autorização para Operação, a instalação deverá solicitar com antecedência, a renovação da Autorização para Operação da instalação. Para solicitar a renovação da autorização para operação a instalação deverá enviar à CNEN:

- a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;

A lista de empresas autorizadas a distribuir equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=49&d=Distribui%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a

Instalações Autorizadas				
Distribuição de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/11/2022				
As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC .				
Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
16557	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/08/2025
17686	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2024
16604	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/01/2023
17147	NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	PORTO ALEGRE	RS	30/01/2023
16371	NUCTECH DO BRASIL LTDA	SAO PAULO	SP	30/04/2024
16432	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	CARAPICUIBA	SP	30/04/2025
16447	RAGGI-X MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	MAUA	SP	30/12/2022
16855	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇO EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025
17866	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025

Total de Instalações: 9

Já a lista de empresas autorizadas a prestar manutenção em equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a

Instalações Autorizadas				
Manutenção de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/11/2022				
As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC .				
Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
16493	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/12/2022
17520	BRX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	30/03/2023
14458	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/05/2025
17442	NDSUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	FLORIANOPOLIS	SC	30/05/2024
16875	NUCTECH DO BRASIL LTDA	CARAPICUIBA	SP	30/09/2024
17381	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	SAO PAULO	SP	30/07/2025
17629	RECONSE - REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	ARACAJU	SE	28/02/2023
16031	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025
17186	TECX-USOL ELETROELETRÔNICA EIRELI	GUARULHOS	SP	30/12/2022
16422	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COM., IMP. E INST. DE SISTEMAS DE BAGAGENS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2022
17867	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025
14330	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/04/2025

Total de Instalações: 12

Sendo assim, por serem equipamentos que emitem radiação, não é qualquer empresa que pode fornecer/locar ou prestar manutenção e se assim fosse, não haveria

legislação/regras para o fornecimento/manutenção de tais equipamentos, bem como, a CNEN não disponibilizaria em seu site os guias já mencionados, tampouco, dedicaria seu tempo a analisar inúmeros documentos para conceder autorizações de distribuição e manutenção a empresas.

Acrescente-se que a **Lei n. 9.605, de 2008 prevê, em seu artigo 56, a pena que os diretores da CODERN** poderão incorrer, acaso venham a contratar com empresa que não possua AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos de inspeção por raios X:

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou **usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:**

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (g.n.)

Veja Sr. Pregoeiro, as Leis e regras NÃO CONTÊM PALAVRAS INÚTEIS!

Ademais, caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.

Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça/DEPEN:**

Devem ser observadas todas as documentações referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);

- Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);

b) **Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:**

3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar

serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.

c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecido(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio "X" (Scanner de Inspeção de Bagagens);

16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;

16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;

16.4.6 Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.

d) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 da INFRAERO:

	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO RAIOS X PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGA POR RAIOS X DO (TECA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES (SBEG).	
14) Tipo de carcaça: V320FB 15) Peso (aproximado): 41,0kg	
Utilização: Equipamento de Inspeção de Carga por Raios X localizado no Setor de Importação do Terminal de Logística de Carga (Teca) do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes (SBEG): 1) Fabricante: Astrophysics, 2) Modelo: XIS 1818 320kV, 3) Número de Série: 00181810010013.	
Normas Aplicáveis: 1) Normas Internacionais: a) U.S. Food and Drug Administration, Department of Health and Human Services, Center for Devices and Radiological Health, Code of Federal Regulations Title 21 Section 1020.40, Radiological Health Standards for Cabinet X-Ray Systems; b) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14 Section 108.17, Use of X-ray Systems; c) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14, Section 129.26, Use of X-ray Systems. 2) Normas Nacionais: a) CNEN.NN.3.01, CNEN.NN.6.02 e a Resolução CNEN Nº 145.	

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

3.4- DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

O item 5.2.1, do Termo de Referência – Aquisição de Bens, determina que o objeto licitado seja entregue no prazo de 60 dias, conforme abaixo:

5.2. Prazos em geral:

5.2.1. Os prazos inerentes ao presente processo de licitação são aqueles fixados neste Termo de

Referência, particularmente quanto à(ao):

(...)

b) O prazo de fornecimento do equipamento será de 60 DIAS, contados a partir da formalização da contratação.

Ocorre, que tal prazo é deveras exíguo, comprometendo o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos.

Urge ainda salientar, que no caso desta licitante, os equipamentos ofertados são fabricados por terceiros, sendo assim, entre a fabricação, teste, envio e liberação dos equipamentos levam-se no mínimo 30 dias.

Ademais, até para as fabricantes, o prazo se torna exíguo, salvo se estas possuírem equipamento em estoque.

Frise-se, que o instrumento convocatório segrega as licitantes, o que é terminantemente vedado pela legislação atual:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 60 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:



- **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – PE. 20210008 – Nº COMPRASNET 551/2021:**

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias, contado partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento hábil, nos seguintes endereços: Posto Fiscal do Correios – Av. Quarto Anel Viário, 900, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60874-212; Posto Fiscal do Aeroporto – Av. Carlos Jereissati, 2000, Serrinha, Fortaleza/CE no horário e dia da semana de segunda-feira às Sexta-Feira de 08:00 à 16:00hs.

- **Ministério Público de Rondônia – PE. 13/2021**

3.7. Prazo de entrega:

O prazo para execução de todos os serviços pertinentes ao objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo MPRO.

- **Seção Judiciária do Piauí – PE. 06/2021:**

5. PRAZOS DE ENTREGA		
Item	Descrição	Prazo de entrega (dias), contados da assinatura do contrato, em até
1	Equipamentos detectores de metais, tipo portátil, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
2	Equipamentos escâner de inspeção por raios X, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
3	Detectores de metais, tipo portátil (raquetes manuais), conforme descrito no Anexo II	60

Assim, requer-se a **revisão do edital**, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos **90 (noventa) dias** após o recebimento da nota de empenho.

3.5- DO EXÍGUO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS

O item 2.3.3 do Anexo II, determina que:

2.3.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica do equipamento objeto desta Contratação deverá disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

a) Via telefone, em até quatro horas úteis após o recebimento do chamado técnico;

b) Atendimento “on-site” em, no máximo 2 dias úteis após o chamado técnico;

Observe Sr. Pregoeiro, que os equipamentos exigidos no presente certame serão entregues em diversas localidades, sendo praticamente impossível o atendimento nos prazos fixados em edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de empresa para fornecimento de Scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak) para inspeção de bagagens de mão, inclusive serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia pelo prazo mínimo de 36 MESES	ÓRGÃO GERENCIADOR	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA NA PARAÍBA (UASG 090008)	04	UNID
		ÓRGÃO PARTICIPANTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (UASG 080007)	20	
			TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF (UASG 070025)	02	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (UASG 080026)	02	
			JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA EM PERNAMBUCO (UASG 090009)	01	

Portanto, da forma em que está, o presente edital não considera que algumas empresas necessitam deslocar técnico de suas bases operacionais localizadas em outros estados e fatalmente excluindo-as do certame, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

Ante o exposto, requer a dilação do prazo previsto para atendimento *in loco*, para pelo menos 72 (setenta e duas horas) úteis.

3.6- DO PREÇO MÁXIMO INEXEQUÍVEL.

O Demonstrativo de Valores, determina que os equipamentos terão os seguintes preços estimados:

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	ÓRGÃOS	QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO	QUANTITATIVOS TOTAIS DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
I	Contratação de empresa para fornecimento de Scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak) para inspeção de bagagens de mão, inclusive serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia pelo prazo mínimo de 36 MESES	Unidade	JFPB	04	29	139.444,80	4.043.899,20
			JFPE	01			
			TRE/DF	02			
			TRT/MS	02			
			TRT/BA	20			
VALOR TOTAL R\$ 4.043.899,20							

Ocorre, que tais valores não refletem os valores de mercado, podendo tal situação ser amplamente demonstrada pela simples análise do item 4.1.4, do Estudo Preliminar, visto que, o valor de estimado, é bem inferior aos valores indicados pelas empresas especializadas.

4.1.4. Pesquisa com empresas especializadas:

EMPRESA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
NUTECH DO BRASIL LTDA (doc. 3402093)	Unidade	01	148.000,00
VMI (doc. 3402103)	Unidade	01	288.000,00
FX NEGÓCIOS (doc. 3402104)	Unidade	01	299.000,00

Observe Sr. Pregoeiro, que a situação acima evidencia flagrante desrespeito ao inciso IV, do art. 5º, da IN SEGES / ME n. 65, de 7/07/2021:

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três)



fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Como se não bastasse, verificou-se, ainda, no site COMPRASNET que diversos órgãos públicos realizaram certame, entretanto, os valores obtidos em tais certames não foram considerados por esta Administração.

Visando demonstrar a situação supramencionada, podemos citar:

- Pregão Eletrônico nº 551/2021, do Governo do Ceará (SEFAZ/CE), realizado em 05/08/2021, onde o valor global estimado era R\$ 326.000,00 (valor unitário R\$ 163.000,00), sendo o item adjudicado por R\$ 295.000,00 (valor unitário R\$ 147.500,00)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00551/2021

Às 14:00 horas do dia 05 de agosto de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 04/2021 de 05/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 00637341/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00551/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de 2(dois) equipamentos scanner/Raio-X para Secretária da Fazenda do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Scanner

Descrição Complementar: Equipamento Scanner/Raio-X - CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 326.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS EIRELI, **pelo melhor lance de R\$ 295.000,0000.**

- Pregão Eletrônico nº 61/2021, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, realizado em 10/12/2021, onde o valor global estimado era R\$ 3.208.500,00 (valor unitário R\$ 139.500,00), sendo o item adjudicado por R\$ 2.944.000,00 (valor unitário R\$ 128.000,00)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
1	Equipamentos de inspeção por raio X (ampla participação - art. 48, III, da LC n. 123/2006)	23	Unidade	139.500,00	3.208.500,00	1.000,00



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00061/2021

Às 13:00 horas do dia 10 de dezembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 136/2012 de 07/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0014654-21/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00061/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Fornecimento de equipamentos de inspeção por raio X e pórtico detector de metais destinados ao incremento das condições de segurança das unidades do Poder Judiciário Catarinense, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do projeto básico anexo.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Equipamento De Raio X Tipo Industrial

Descrição Complementar: Equipamento De Raio X Tipo Industrial Nome: Equipamento De Raio X Tipo Industrial ,

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Quantidade: 23

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.208.500,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1000,00

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NDSUL COMERCIO, REPRESENTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMEN, pelo melhor lance de R\$ 2.953.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.944.000,0000 .

- Pregão Eletrônico nº 29/2021, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, realizado em 05/11/2021, onde o valor global estimado era R\$ 3.082.800,00 (valor unitário R\$ 146.800,00), sendo o item adjudicado por R\$ 2.257.999,80 (valor unitário R\$ 107.523,80)

12000 - JUSTICA FEDERAL

90013 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Aparelho detector de arma , explosivo por raio x

Descrição Detalhada: Equipamento de inspeção de bagagens e volumes por raios X e demais acessórios, conforme Termo de Referência e edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 21

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 3.082.800,00

Local de Entrega (Quantidade): Belo Horizonte/MG (6), Divinópolis/MG (1), Ipatinga/MG (1), Ituiutaba/MG (1), Janaúba/MG (1), Lavras/MG (1), Muriá/MG (1), Passos/MG (1), Poços de Caldas/MG (1), Ponte Nova/MG (1), São João Del Rei/MG (1), Sete Lagoas/MG (1), Teófilo Otoni/MG (1), Unai/MG (1), Varginha/MG (1), Viçosa/MG (1)

Às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria SJMG-DIREF - 10429530 de 21/06/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 20096682021401800, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00029/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de inspeção de volumes e bagagens com raios X, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências das unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, com garantia técnica oficial do fabricante e treinamento operacional, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Aparelho detector de arma , explosivo por raio x

Descrição Complementar: Equipamento de inspeção de bagagens e volumes por raios X e demais acessórios, conforme Termo de Referência e edital.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 21

Valor Estimado: R\$ 3.082.800,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.300.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.257.999,8000 .

- Pregão Eletrônico nº 35/2021, da Justiça Federal 1ª Instância, realizado em 12/11/2021, onde o valor global estimado era R\$ 336.000,00 (valor unitário R\$ 112.000,00), sendo o item adjudicado por R\$ 324.000,00 (valor unitário R\$ 108.000,00)



JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00035/2021

Às 14:00 horas do dia 12 de novembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 40/2020 de 17/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 53765720214057500, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00035/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Equipamento scanner de inspeção por raio X para o edifício-sede da JFPE. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Aparelho detector de arma , explosivo por raio x

Descrição Complementar: Equipamento scanner de inspeção por raio X para o edifício-sede da JFPE

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 3

Valor Estimado: R\$ 336.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Sim

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NUCTECH DO BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 332.000,0000 e com valor negociado a R\$ 324.000,0000 .

Portanto, evidente que os valores mencionados como referência no instrumento convocatório não retratam os valores aplicados atualmente.

Deve-se ainda considerar, que o objeto licitado conta com fornecimento e componentes restritos e em sua maioria importados, portanto, seus preços sofrem alteração dependendo da cotação do dólar.

Assim, com a variação diária do dólar, alteram-se por consequência os valores das peças que compõem os equipamentos, o que por sua vez, gera aumento do preço do produto.

Conforme é do conhecimento de todos os órgãos e empresas, para que sejam realizadas as Licitações, a pesquisa de mercado é OBRIGATÓRIA, sendo uma das principais peças para composição do Processo Licitatório, pois, apenas através dela é que se podem aferir os preços o preço dos objetos a serem licitados.

Ora Sr. Pregoeiro, a pesquisa de preços serve para :

- Informar preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar
- Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação
- Definir a modalidade licitatória
- Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos
- Identificar jogos de planilhas
- Indentificar propostas inexequíveis
- Impedir contratação superfaturada
- Assegurar a proposta mais vantajosa à Administração
- Parâmetro para eventuais alterações contratuais.

Assim, para que sejam realizadas as Licitações, a pesquisa de mercado é OBRIGATÓRIA, sendo uma das principais peças para composição do Processo Licitatório, pois, apenas através dela é que se podem aferir os preços dos objetos a serem licitados.

Portanto, é essencial que a pesquisa de mercado seja bem-feita, que haja o maior número possível de orçamentos, para que ao fim, possa a Administração atribuir preço justo aos bens/serviços licitados.

Neste esteio, a Nova Lei de Licitações – nº 14.133/2021 – trouxe, em seu artigo

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores

e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Mas não é só. A questão está regulamentada através da IN SEGES / ME n. 65, de 7/07/2021:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível



com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de

preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Assim, tem-se que no momento da pesquisa de preços, esta Administração deve, outrossim, seguir as determinações dos arts. 5º, 7º e 9º, todos da Lei 7.892/2013.

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e **será precedida de ampla pesquisa de mercado.**

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

(...)

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Sobre o tema, manifestou-se o E. TCU:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. SESCOOP. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 3.183/2011 – TCU – PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. NÃO OBSERVAÇÃO DE DANO. RECENTE REGULAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

A definição do valor máximo estimado para a licitação deve ser baseado em pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado.(Acórdão 868/2013 – Relator Marcos BemQuerer)

1.8.1. Recomendar ao Senac/(...) que, em futuras licitações, adote as seguintes medidas tendentes a evitar a repetição das irregularidades observadas, em especial naquela que vier a substituir o procedimento ora inquinado: 1.8.1.1. promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão, do Sistema S e de outros entes públicos, incluindo, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como



prática subsidiária e suplementar, conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos TCU 3351/2015, 1445/2015, 2816/2014, 10051/2015, todos do Plenário, e dos Acórdãos 3395/2013-TCU-2ª Câmara, 868/2013-TCU-Plenário, 853/2014-TCU-1ª Câmara, 70/2015 - TCU -Plenário, 965/2015 - TCU - Plenário e 865/2015 - TCU - Plenário;(TCU – Acórdão nº 6.237/2016 – Primeira Câmara – Relator Walton Alencar Rodrigues)

Voto Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis.

(...)

Assim, deve-se recomendar especial atenção ao disposto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, combinada com ações efetivas de treinamento em formação e estimativa de preços, a partir de pesquisas feitas com fornecedores, em mídia e sítios especializados, em contratações similares de outros entes públicos e nos portais oficiais de referenciamento de custos. Portanto, conquanto a representação deva ser julgada improcedente, uma vez que o indício de conluio, levantado na exordial, não foi



confirmado, ficou assente que o processo de pesquisa de preços para a orçamentação das contratações públicas precisa ser aperfeiçoado para se que se minimize o 3 risco de que a Administração Pública faça contratações por valores indevidos. Acórdão 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; 9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União que: 9.2.1. orientem os órgãos, entidades e secretarias administrativas que lhe estão vinculados ou subordinados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014, c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993;(TCU – Acórdão nº 2.816/2014 – Plenário – Relator José Múcio Monteiro)

1.6. Determinar à (...) que: (...) 1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em 8 contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais

fornecedores somente quando não for possível utilizarse dos citados expedientes.

(TCU – Acórdão nº 3.395/2013 – Segunda Câmara - Relator Aroldo Cedraz)

A realização deficitária de pesquisa de mercado ou sua ausência, impossibilita a Administração de atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações, tais como, pluralidade de licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, entre outros.

Ressalte-se, que não se trata apenas de alteração de valores devido à uma situação esporádica, mas sim, de alteração de valor, por este não se amoldarem à realidade do mercado.

Ante todo o exposto, requer a realização de nova pesquisa de preços e consequentemente a revisão dos valores aplicados aos equipamentos exigidos no Edital, para que reflitam a realidade do mercado.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 28/07/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1– Revisão do Edital, para exigir como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

QUESTÃO 2– Revisão do Edital, exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO

EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.

QUESTÃO 3- Revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

QUESTÃO 4- Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 5- Revisão do edital/termo de referência, revisão do edital/termo de referência, para alterar a RESOLUÇÃO DE FIO, para pelo menos 32 AWG.

QUESTÃO 6- Revisão do prazo previsto para atendimento *in loco*, para pelo menos 72 (setenta e duas horas) úteis.

QUESTÃO 7- Realização de nova pesquisa de preços e conseqüentemente a revisão dos valores aplicados aos equipamentos exigidos no Edital, para que reflitam a realidade do mercado.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 25 de julho de 2023.

MARCIO
RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133
847

Assinado de forma digital
por MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847
Dados: 2023.07.25
18:30:17 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal